



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 021/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA **RIC PAN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP** PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA OS ALUNOS DAS CRECHES, EMEIS E EMEFS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

CONTRATADA: **RIC PAN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **05.974.081/0001-44**, com sede na **Rua Cel. Alípio Dias, 878 - Centro, São José do Rio Pardo, SP, CEP 13.720-000**, telefone **19-36086411**, e-mail **ricpanlicitacao@yahoo.com**, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo **Procurador, Sr. Paulo Ricardo Balzi Moreira, brasileiro, solteiro**, portador da RG n.º **48.561.877-1**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **409.493.588-60**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I -** no Pregão (Presencial) n.º **05/2018**, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 141/2005;
- II -** nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a)** constem no Processo Administrativo n.º **2.802/2018** e
 - b)** não contrariem o interesse público;
- III -** nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV -** nos preceitos de direito público;
- V -** supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ENTREGA

Este contrato tem por objeto a aquisição integral de ovos de chocolate para serem distribuídos para os alunos das Creches, EMEIs e EMEFs da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência – ANEXO 01

Subcláusula primeira. As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo n.º **2.802/2018** aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

Subcláusula segunda. A entrega dos produtos deverá ocorrer **IMPRETERIVELMENTE** até o dia **23/03/2018**, nas quantidades solicitadas, diretamente nas Unidades Escolares, conforme a seguir:

Creche Alzira Scheffer	Rua Sebastião Pereira, nº 20 – Alto Serra D’Água	(19) 3585-7500
Creche Asmelide Zuzzi Bruno	Rua Lydia Tiziani Bosseda, nº s/n – Jardim Anésia	(19) 3585-6337
Creche Djanira de Moraes Costa	Rua Izina Perondi Frattini, nº 310 – Jardim São Manoel	(19) 3585-2790
Creche Eucharis Fortes Salzano	Rua José Ortiz de Camargo, nº 120 – Lagoa Serena	(19) 3585-3797
Creche Ferdinando Melchiorretto	Rua José Olivieri, nº 325 – Cristo Redentor	(19) 3585-6543
Creche Jonas Martins Teixeira	Rua Abílio Ferreira da Silva, nº 35 – Jardim Sérgio Dornelles Carvalho	(19) 3585-5528
Creche Maria Sylvia de Camargo Biffi	Rua Terezinha Duz, nº 152 – Jardim Paschoal Salzano	(19) 3581-5808
Creche Said Abib Taïar	Rua Jean Gabriel Villin, s/n – Jardim Porto Novo	(19) 3585-6825
Creche Profª Silvia de Melo Marques Ribeiro	Rua Paulo Moreschi, nº 95 – Porto Belo	(19) 3581-6027
EMEI Prof. Alcides Salzano	Rua Miguel Libertucci, nº 247 – Serra D’Água	(19) 3585.7318
EMEI CAIC Prof. João Teixeira	Rua Miguel Uchelli, nº 575 – Jardim Independência	(19) 3585.6454
EMEI Jandira Fortes Denunci	Rua Hans Beran, nº 260 – Alto do Serra D’Água	(19) 3585.6550
EMEI Profª. Jandyra Vianna Forjaz -	Rua Lidia Tiziani Boceda, 175 – Jardim Anésia	(19) 3581.5424
EMEI Profª Laura Salgueiro Torres	Rua Nadir Zadra Ribaldo, nº 226 – Jardim Salgueiro	(19) 3585.6304
EMEI Mãe Maria	Rua Bento José de Carvalho, nº 2159 – Vila Maria	(19) 3585.6448
EMEI Profª Maria Luiza Frattini Martins	Rua José Marques Castelhanos, nº 203 – Vila Sibila	(19) 3585.6987



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EMEI Olímpia Teixeira	Rua Manoel da Silva Oliveira, nº 355 - Jardim Primavera	(19) 3585.6331
EMEI Profª. Otilia da Silva Silveira	Rua José Olivieri, 365- Cristo Redentor	(19) 3585.6767
NMEI Profª Gladys Teixeira Faggian	Rua João Gaudêncio Mazzotti, 415 - Jardim Porto Seguro	(19) 3581-5684
EMEF Prof. Agostinho Garcia	Rua Josefina Sarte Teixeira, nº 170 – Jardim Anésia	(19) 3585.6923
EMEF Prof. Bráulio Teixeira	Rua Joaquim Pinto Cortez, nº 250 – Cristo Redentor	(19) 3581.5712
EMEF CAIC Prof. João Teixeira	Rua Miguel Uchelli, nº 575 – Jardim Independência	(19) 3589.1771
EMEF Prof. José Gonso	Av. General de Goes Valeriani, 1225 - Jardim Aeroporto	(19) 3581.5720
EMEFM Mario Borelli Thomaz	Rua Luiz Gama, nº 81 – Centro	(19) 3585.6314
EMEF Profª Nadir Zadra Ribaldo	Rua Celso Miranda Salgueiro, nº 95 – Alto do Serra D'Água	(19) 3589.1390
EMEF Noraide Mariano	Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 1281 – Jardim Primavera	(19) 3581.2179
EMEF Sud Mennucci	Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 352 – Centro	(19) 3581.1176
EMEF Ruth Barroso Teixeira	Rua Argemiro Gomes nº 700 - Porto Belo	(19) 3585-5517
EMEF Wladimir Salzano	Rua Batista Arnoni, 281 - Vila Maria	(19) 3585-3077
Secretaria da Educação	Av. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 860 - Centro	(19) 3588.5300

Subcláusula terceira A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de 02(dois) dias, pelos telefones acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é **R\$ 24.635,63** (Vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	4.937	Unidade	OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE – Ovo de Páscoa feito com chocolate ao leite, composto por açúcar, massa de cacau, manteiga de cacau, leite em pó integral, estabilizante lecitina de soja, éster de poliglicerol e aromatizantes, isento de gorduras hidrogenada e trans. Embalados individualmente, em papel característico e acondicionado em embalagem reforçada que garanta a integridade do produto. A embalagem deve conter informações do peso, data de validade, ingredientes e informações nutricionais, com validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega. Cada unidade deverá pesar, no mínimo, 120 gramas e ter, no mínimo, 11 centímetros de altura (considerar somente o ovo de chocolate, sem a embalagem).	R\$ 4,99	R\$ 24.635,63

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até **30 (trinta) dias após o recebimento dos itens**, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber os objetos.

Subcláusula primeira. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

a) A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

Subcláusula segunda. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula terceira. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula quarta. Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa oriunda deste contrato correrá por conta do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

		2121		12.306.2006.2389		
Secretaria de Educação	05.05.00	2122	3.3.90.30.07	12.306.2006.2390	110.0000	01
		316		12.361.2006.2076		

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, iniciada a partir da data de sua assinatura

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução dos objetos deste contrato, o prazo de entrega dos materiais estabelecidos no **ANEXO 01 – Termo de Referência**, que serão contados, em dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

Subcláusula primeira. Os materiais serão inteiramente recusados pelo solicitante nas seguintes condições:

- I - caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

Subcláusula segunda. Nos casos de recusa dos materiais, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os materiais constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos materiais;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

Subcláusula segunda. A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I - entregar os materiais objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona;
 - II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
 - III - facilitar ao Requirante a vistoria ao objeto pactuado, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
 - IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto contratado e pagar os emolumentos prescritos em lei;
 - V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
 - VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
 - VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - VIII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
 - IX - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
 - X. Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como no Edital, obedecendo ao padrão de identidade e qualidade;
 - XI. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
 - XII. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a futura contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
 - XIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
 - XIV. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação previstas no Edital;
- Subcláusula primeira.** Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- Subcláusula segunda.** A Contratada não será responsável:
- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
 - II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.
- Subcláusula terceira.** O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

Subcláusula primeira. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Subcláusula segunda. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula terceira. O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Subcláusula quarta. Pela inexecução total ou parcial da compra, poderá ser aplicada ao contratado à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula quinta. A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

Subcláusula sexta. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

Subcláusula oitava. O material não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula nona. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula décima. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula décima primeira. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula décima segunda. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula terceira. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quarta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 08 de março de 2018

PAULO RICARDO BAIZI MOREIRA
REPRESENTANTE COMERCIAL
CONTRATADA

RÔMULO LUIS DE LIMA RIPPA
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG 29.855.883-X SSP-SP

Luís Ricardo Marques
RG: 46.857.554-6 SSP/SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CONTRATADO: RIC PAN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 021/2018

OBJETO: Aquisição integral de ovos de chocolate para serem distribuídos para os alunos das Creches, EMEIs e EMEFs da Rede Municipal de Ensino;

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) Lucas Peres de Lima / OAB: 403087 E-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br - Contratante

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 08 de março de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.978-33 SSP-SP **Data de Nascimento:** 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meire 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Paulo Ricardo Baizi Moreira **Cargo:** Representante Comercial

CPF: 409.493.588-60 **RG:** 48.561.877-1

Data de Nascimento: 17/08/1991

Endereço residencial completo: Rua Cel. Alipio Dias, 888 – Centro São José do Rio Pardo/ SP

E-mail institucional: ricpanlicitacao@yahoo.com

E-mail pessoal: pricaro27@outlook.com

Telefone(s): (19) 9.98476908

Assinatura: _____